

**PARECER Nº 068/2022**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**SEMUTRAN**

**PROCESSO Nº 10.063/2022.PMA. SEMUTRAN**

**CONTRATO :004/2021 -SEMUTRAN. PMA.**

**ASSUNTO:** *Possibilidade de realização do 2º Termo Aditivo- de Alteração de Cláusula Contratual, ao Contrato Número 004/2021-SEMUTRAN. PMA.*

Versa o presente Parecer sobre a possibilidade de elaboração do 2º Termo Aditivo de Alteração de Cláusula Contratual ao Contrato n. 004/2021-SEMUTRAN.PMA, firmado com a empresa **CONSÓRCIO V.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 38.186.138/0001-08, formado pela empresa **VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.**, empresa líder do Consórcio V.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.877.926/0001-09, e a empresa **ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.542.479/0001-98, o qual tem como objeto a Execução dos Serviços de Implantação, Ativação, Manutenção e Suporte Técnico de Soluções Integradas para apoio à Fiscalização e ao Monitoramento de Trânsito e Segurança, incluindo Equipamentos com Sistemas Informatizados, a serem utilizados pelos Agentes da SEMUTRAN-Ananindeua-PA

Conforme Ofício Interno/ Memo. Nº16.968/2022, expedido pela Empresa **ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** (anexo aos autos), houve alteração da Cláusula Quarta, item 4.3 e subitem 4.3, da “**CONSTITUIÇÃO DO CONSORCIO VA**”, conforme **4º TERMO ADITIVO** ( anexo aos autos), o qual **AUTORIZA** a empresa **ATLANTA**, a assumir compromissos, responsabilidades, receber instruções e comunicações e receber depósitos financeiros diretamente em sua conta bancária, em função dos trabalhos executados e faturados diretamente no seu CNPJ, no **Contrato 004/2021 -SEMUTRAN. PMA**, firmado com a SEMUTRAN-PA.

Assim, diante da nova disposição contratual da constituição do Consórcio citada acima, a consorciada **ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, requer a expedição das Notas Fiscais em seu CNPJ, bem como que as mediações atestadas e faturadas, sejam depositadas diretamente em uma conta a qual é titular.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

***É o breve relatório.***

### **I-DA POSSIBILIDADE DO 2º TERMO ADITIVO**

O pleito para a elaboração de 2º Termo Aditivo de Alteração de Cláusula Contratual, ao **Contrato 004/2021 -SEMUTRAN. PMA**, tem amparo na Lei nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública, no Art. 65, inciso II, alínea c, que dispõe:

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

c) **quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes**, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Da análise minuciosa do **4ºTERMO ADITIVO DA “CONSTITUIÇÃO DO CONSORCIO VA”**, anexo nos autos, verifico:

- que o documento possui validade e autenticidade, conforme constatado junto ao respectivo site da Junta Comercial, verificado a partir dos Códigos de verificação, disponível no documento;
- que a alteração se deu no dia 29 de julho de 2022, na junta Comercial do estado do Paraná, sob o nº 20225077728, Protocolo 225077728, com efeito de registro em 26/07/2022;
- que o Ato foi assinado digitalmente pelos representantes da empresa **CONSORCIO VA**, pelo representante da empresa **VELSIS**, Sr. GUILHERME GUIMARAES ARAUJO e pelo representante da empresa **ATLANTA**, Sr. MARDONIO JUNIOR MATOS DUARTE;

- que a alteração na **CONSTITUIÇÃO CONSORCIO VA**, que tange especificamente ao **Contrato 004/2021 -SEMUTRAN. PMA**, se deu **SOMENTE** na Cláusula Quarta, item 4.3 e 4.3.1.

Assim, diante das considerações acima e não havendo impeditivo legais, e nem prejuízo a administração pública, manifesto-me **FAVORÁVEL** pelo **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021 -SEMUTRAN. PMA**

É o Parecer.

Ananindeua/PA, 13 de Setembro de 2022.

**SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ**  
ASSESSORIA JURÍDICA  
SEMUTRAN/PMA